



Governo Municipal de  
**CARNAUBAL**

<https://www.facebook.com/inovacaocompromisso/>

MENSAGEM DE LEI N°. 004 /2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

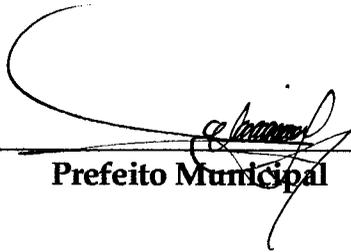
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O incluso Projeto de Lei visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº109, de 28/12/2009, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) do Município de Carnaubal-Ce., e adota outras providências", para incluir o Educador Físico no Quadro de Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Educação.

Cabe aqui destacar a importância do projeto, tendo em vista que faz parte do processo de valorização e reconhecimento dos profissionais da educação que trabalham em atividades de Docência, bem como, aqueles que prestam suporte pedagógico à docência, no âmbito das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação, e, neste caso específico, aos profissionais da Educação Física, pelo relevante serviço que prestam à comunidade no tocante à redução dos índices de evasão escolar e à melhoria de desempenho dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Carnaubal-Ce., 16 de Fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

1  
Recebido  
em 20/02/2017  
Jucilene



Governo Municipal de  
**CARNAUBAL**

<https://www.facebook.com/inovacaocompromisso/>

PROJETO DE LEI Nº 004 /2017. CARNAUBAL-CE, 16 de FEVEREIRO DE 2017.

### EMENTA:

Altera a redação do Art. 4º; Acrescenta o Inciso V, no Art. 16; Altera o “caput” e acrescenta o Inciso V, no Art. 18; Altera os Anexos I, II, e III, todos da Lei Municipal nº 109, de 28/12/2009, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) do Município de Carnaubal-Ce., e adota outras providências.”

**O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU, PROMULGO E SANCIONO a seguinte LEI:**

**Art. 1º - Fica modificado o artigo 4º da Lei em epígrafe, passando a ter a seguinte redação:**

*Art. 4º. - Sob a guarda dos princípios bases desta Lei, fica instituído o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB), do Município de Carnaubal, previsto no caput do art. 6º, da lei Federal 11.738/2008, aplicando-se aos profissionais do Magistério Público Municipal, entendendo-se estes, os que desempenham as atividades de Docência/Professor, Pedagogo, Psicopedagogo, Educador Físico e os que oferecem suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação, em suas diversas etapas e modalidades da Educação Básica.*

**Art. 2º - Acrescenta-se o inciso V ao Art. 16, da Lei em epígrafe, com a seguinte redação:**

Art. 16.- .....



Governo Municipal de  
**CARNAUBAL**

<https://www.facebook.com/inovacaocompromisso/>

[...]

V – CLASSE V: Cargo de **EDUCADOR FÍSICO**, Simbologia EDUCAFIS, composta de 07 (sete) referências identificadas de 1 a 7, com interstício de permanência para progressão horizontal a cada 3 (três) anos, com taxa de crescimento de 3% (três por cento) de uma referência para a de grau imediatamente superior.

**Art. 3º** – Fica alterada a redação do “caput” e acrescentado o inciso VI, no artigo 18 da Lei em epígrafe, os quais passarão a ter a seguinte redação:

*Art. 18. – Assegurada a rígida observação às exigências da LDB, para se habilitar no Quadro do Grupo Ocupacional Magistério, para os cargos de Professor da Educação Básica I e II, Pedagogo, Psicopedagogo e Educador Físico, contemplados neste Plano, será exigido dos Profissionais, a qualificação/habilitação) acadêmica mínima prevista no Anexo II, da seguinte forma:*

[...]

VI – Cargo de **EDUCADOR FÍSICO**, formação Nível superior em Curso Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia e Educação Física, para exercício da função em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, prioritariamente, manter-se atualizado com as diretrizes educacionais e legislação nacional, estadual e municipal correlatas, voltando-se para os programas, projetos, ações, comprometido a atuar na análise e assistência dos projetos pedagógicos de ensino-aprendizagem do educando da rede municipal, fazendo as intervenções necessárias correlatas à educação física, oferecendo o conhecimento científico e dando suporte necessário junto aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 4º** – Ficam alterados os anexos I, II e III, da Lei nº109/2009, para acrescentar respectivamente, na Estrutura do Quadro de Pessoal do Magistério da Educação Básica (QP-MAGIEB), nas Formas de Provisão e qualificação exigidas para o ingresso na carreira e na Tabela Salarial/Vencimental, o Cargo/Função de Educador Físico, com suas respectivas Classes, Referências, Qualificação exigida e Salário Base.



Governo Municipal de  
**CARNAUBAL**

<https://www.facebook.com/inovacaocompromisso/>

**Art. 5º - Os demais dispositivos constantes na *Lei Municipal de nº 109 de 28/12/2009*, permanecem inalterados.**

**Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-Ce, em 16 de Fevereiro de 2017.



---

Prefeito Municipal



Governo Municipal de  
**CARNAUBAL**

<https://www.facebook.com/inovacaocompromisso/>

**III - Quadro ANEXO III: Tabela Salarial/Vencimental por Cargo/Classes e Referências,  
 e Linhas de Transposição do Enquadramento**

CARGO / FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO DO ENQUADRAMENTO (Artigos 41 e 42)	SALÁRIO BASE JORNADA MENSAL	
			200h	100h
.....	.....	.....	.....	.....
		.....	.....	.....
		.....	.....	.....
		.....	.....	.....
		.....	.....	.....
		.....	.....	.....
		.....	.....	.....
	.....	.....	.....	.....
		.....	.....	.....
		.....	.....	.....
		.....	.....	.....
		.....	.....	.....
		.....	.....	.....
		.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....
		.....	.....	.....
		.....	.....	.....
		.....	.....	.....
EDUCADOR FÍSICO	EDUCADOR FÍSICO (Simbologia EDUCAFIS)	REF. 1	R\$ 2.743,12	R\$ 1.371,56
		REF. 2	R\$ 2.825,41	R\$ 1.412,71
		REF. 3	R\$ 2.910,17	R\$ 1.455,09
		REF. 4	R\$ 2.997,48	R\$ 1.498,74
		REF. 5	R\$ 3.087,40	R\$ 1.543,70
		REF. 6	R\$ 3.180,03	R\$ 1.590,01
		REF. 7	R\$ 3.275,43	R\$ 1.637,72



Govorno Municipal de  
**CARNAUBAL**

<https://www.facebook.com/inovacaocompromisso/>

II – Quadro ANEXO II: Formas de Provimento e Qualificação exigida para o Ingresso;

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	CARREIRA	CARGO / FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
MAGISTÉRIO	EDUCAÇÃO BÁSICA	.....	.....	.....	.....	.....
				.....	.....	.....
		SUPORTE PEDAGÓGICO	.....	.....	.....	.....
			.....	.....	.....	.....
			Educador Físico	<b>EDUCADOR FÍSICO</b> (Simbologia EDUCAFIS)	<b>CONCURSO PÚBLICO</b>	Formação Nível Superior em Curso Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia e Educação Física; com atuação nas atividades de suporte pedagógico correlata, conforme definido neste Plano e demais Leis e normas aplicáveis.



Governo Municipal de  
**CARNAUBAL**

<https://www.facebook.com/inovacaocompromisso/>

I - Quadro **ANEXO I**: Estrutura e Composição do **Quadro de Pessoal do Magistério da Educação Básica (QP-MAG/EB)**, segundo o Grupo Ocupacional, a Categoria Funcional, a Carreira, os Cargos/Funções, as Classes, as Referências, e Qualificação exigida para o Ingresso e área de atuação.

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA	CARREIRA	CARGO / FUNÇÃO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
MAGISTÉRIO	EDUCAÇÃO BÁSICA	DOCÊNCIA / PROFESSOR	.....	.....	.....	.....
			.....	.....	.....	.....
		SUPORTE PEDAGÓGICO	.....	.....	.....	.....
			.....	.....	.....	.....
			Educador Físico	<b>EDUCADOR FÍSICO</b> (Simbologia EDUCAFIS)	1 a 7	Formação Nível Superior em Curso Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia e Educação Física; com atuação nas atividades de suporte pedagógico correlata, conforme definido neste Plano e demais Leis e normas aplicáveis.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

## FOLHA DE VOTAÇÃO

**TEMA:** Projeto de Lei Nº 004/2017

**AUTOR DA MATÉRIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DATA:** 21/02/2017.

Nº	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	Voto a favor da Matéria	Voto contra a Matéria
1	Francisco Horácio Neto			
2	Takeo W. Oliveira Martins		Sim	
3	Antonio Correia Araújo		Sim	
4	Francisco Gilmar G. Gomes		Sim	
5	Antonio Ribeiro Araújo		Sim	
6	Otalicio Ferreira de Medeiros		Sim	
7	José Correia Leite		Sim	
8	Cicero Veras de Brito		Sim	
9	Francisco Ademar A. Sampaio		Sim	
10	Francisco Ferreira Lima		Sim	
11	Genilson Mendes da Silveira		Sim	
<b>TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS</b>				
<b>TOTAL DE VOTOS A FAVOR:</b>			( 10 )	
<b>TOTAL DE VOTOS CONTRA:</b>			( )	
<b>OBS:</b> VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.				



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
"Em Defesa dos direitos da Cidadania"

## FOLHA DE VOTAÇÃO

**TEMA:** Projeto de Lei Nº 004/2017

**AUTOR DA MATÉRIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DATA:** 21/02/2017.

Nº	NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	Voto a favor da Matéria	Voto contra a Matéria
1	Francisco Horácio Neto			
2	Takeo W. Oliveira Martins		SIM	
3	Antonio Correia Araújo		Sim	
4	Francisco Gilmar G. Gomes		SIM	
5	Antonio Ribeiro Araújo		SIM	
6	Otalicio Ferreira de Medeiros		SIM	
7	José Correia Leite		SIM	
8	Cicero Veras de Brito		Sim	
9	Francisco Ademar A. Sampaio		Sim	
10	Francisco Ferreira Lima		Sim	
11	Genilson Mendes da Silveira		SIM	
<b>TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS</b>				
<b>TOTAL DE VOTOS A FAVOR:</b>			( 10 )	
<b>TOTAL DE VOTOS CONTRA:</b>			( )	
<b>OBS: VOTO DO PRESIDENTE, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA E O REGIMENTO INTERNO.</b>				